

DETRAN BAHIA

PORTARIA DE Nº 156 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a utilização do Simulador de Direção Veicular na obtenção da categoria 'B' nos processos de **primeira habilitação, reinício de processo e adição de categoria.**

O Diretor do Departamento de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 444/2013, que alterou dispositivos das Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e nº 358/2010, e implantou a utilização de simuladores de direção veicular no processo de formação de condutores da categoria “B”;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para esta finalidade;

Considerando o compromisso do DETRAN/BA com a qualidade do processo de formação de condutores no Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto a prazos e formas de implantação dos Simuladores de Direção Veicular nos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia;
Resolve:

Art. 1º – O processo de primeira habilitação de condutores da Categoria “B” seguirá as normas estabelecidas nesta Portaria, no tocante à realização de aulas em Simulador de Direção Veicular.

Art. 2º – Torna-se obrigatório a complementação da etapa teórica através de uso de aulas em Simulador de Direção Veicular para todos os candidatos a primeira habilitação categoria “B”.

Parágrafo único - Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitem utilizar veículo adaptado em seu processo de habilitação, ficarão isentos da realização das aulas em Simulador de Direção Veicular, até que a matéria seja regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - As aulas realizadas em Simuladores de Direção Veicular deverão ser no total de 5 (cinco) aulas, com duração de 30 (trinta) minutos cada, ministradas **após a conclusão das aulas teóricas** e, antes da expedição da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV.

Art. 4º - As aulas em Simulador de Direção Veicular somente poderão ser ministradas por Centros de Formação de Condutores “A”, “B” e “A/B”, desde que devidamente cadastrados junto ao DETRAN/BA, nos termos desta Portaria e cumpridos os requisitos de infra-estrutura física previstos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º - Os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar Simuladores de Direção Veicular fabricados ou fornecidos por empresas homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos de suas Portarias vigentes, sendo inválidas as aulas realizadas em equipamentos de empresas não homologadas.

Parágrafo Único - Somente poderá ser utilizado o equipamento do Simulador de Direção Veicular após o mesmo está regularmente cadastrado junto à Controladoria Regional do Trânsito – CRT, sendo qualquer aula ministrada antes desse cadastro considerada inválida no processo de habilitação.

Art. 6º - Os equipamentos Simuladores de Direção Veicular fabricados ou fornecidos por empresas homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos de suas Portarias vigentes, **deverão se conectar ao Sistema DETRAN/BA, através do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS).**

Parágrafo Único – As regras de funcionamento do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular **serão definidas pelo DETRAN/BA e publicadas em Portaria própria.**

Art. 7º - Os Centros de Formação de Condutores para que possam ministrar aulas de simulador de direção veicular, deverão atender ao especificado nesta Portaria, bem como apresentar à Controladoria Regional do Trânsito - CRT os documentos abaixo relacionados:

- a) Relação de equipamentos adquiridos para ministrar as aulas de simulador;
- b) Indicação da empresa homologada pelo DENATRAN para fabricação ou fornecimento dos Simuladores de Direção Veicular que será responsável pela transmissão e armazenamento dos dados das aulas;
- c) Certificação de conexão e compatibilidade ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS).

Art. 8º - As aulas em Simulador de Direção Veicular deverão ser ministradas e supervisionadas por Instrutor de Trânsito Teórico ou Prático, Diretor de Ensino ou Diretor Geral, todos devidamente credenciados pelo DETRAN/BA, vinculados ao Centro de Formação de Condutores e capacitados pela empresa fornecedora do Simulador de Direção veicular.

I - Em um mesmo dia poderão ser realizadas até 5 (cinco) aulas no Simulador de Direção Veicular, desde que não sejam consecutivas, e com intervalo mínimo de 30 (minutos) entre uma aula e outra;

II - Simultaneamente poderão ser atendidos até 3 (três) candidatos pelo mesmo profissional, desde que em equipamentos distintos e num único ambiente;

III - Ao final de cada aula deverá ser emitido pelo Simulador de Direção Veicular o relatório disposto no artigo 1º, item 1.1.2.8 da Resolução CONTRAN nº 444/2013, devendo o profissional que ministrou/supervisionou a aula proceder à orientação pedagógica;

IV - Exigir-se-á a coleta e envio de imagem dactiloscópica biométrica do aluno e do instrutor, ou dos diretores geral ou de ensino, no início e término de cada aula, devendo o dispositivo biométrico utilizado ser homologado pelo DETRAN/BA, com prova de compatibilidade com o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS), do DETRAN/BA;

V - O processo de coleta e envio de imagens para a confirmação biométrica dactiloscópica do aluno e instrutor ou dos diretores de ensino ou diretor geral, deverá ser compatível com o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS) do DETRAN/BA.

Art. 8º - O Simulador de Direção Veicular deverá ser instalado nas dependências do Centro de Formação de Condutores, em sala específica para esse fim, com medida total mínima de 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento.

§ 1º - Em uma mesma sala poderão ser instalados, no máximo, 6 (seis) simuladores, desde que obedeça à regra de mais 8 (oito) m² de espaço mínimo por instalação de mais 01 (um) equipamento, além da medida total mínima descrita no caput deste artigo.

§ 2º - Cada sala deverá ter no mínimo uma câmera de vídeo instalada de forma a proporcionar visão panorâmica da sala de aula, sem que haja a existência de “pontos-cego” ou seja, locais sem a possibilidade do monitoramento de imagens, com transmissão “on-line” para o DETRAN/BA, permitindo o monitoramento em tempo real, de tal forma que as aulas em simulador de direção só poderão ser iniciadas mediante a prévia e devida confirmação biométrica e transmissão das imagens, mediante a transmissão dos dados do aluno e monitoramento da aula pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS).

I – O Centro de Formação de Condutores deve apresentar croqui em escala da sala de aulas do Simulador de Direção Veicular com a distribuição das câmeras e seus ângulos de visão conforme acima descrito;

II - O processo de transmissão de imagens on-line deve ser compatível com o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS) do DETRAN/BA.

Art. 9º - Atendidos os requisitos definidos no artigo anterior, as salas específicas para aulas em Simulador de Direção Veicular poderão ser localizadas em local distinto do Centro de Formação de Condutores (CFC), desde que previamente autorizado pelo DETRAN/BA.

§ 1º As instalações físicas deverão dispor de banheiro para os usuários, bem como acessibilidade conforme legislação vigente e identificação visual do DETRAN/BA.

§ 2º O Centro de Formação de Condutores (CFC) deverá apresentar:

I - requerimento com solicitação de vistoria das instalações físicas;

II - cópia do contrato de locação ou do registro de propriedade;

III - cópia do alvará de licença e funcionamento da atividade do Centro de Formação de Condutores (CFC), do ano, comprovando estar devidamente regularizado com o ente municipal;

IV - projeto arquitetônico das instalações físicas pretendidas, assinado por responsável técnico e em escala, para prévia aprovação.

§ 3º A autorização será exclusiva para as aulas em Simulador de Direção Veicular mediante aprovação da vistoria do local e atendidos os requisitos desta Portaria e Resoluções CONTRAN pertinentes.

Art. 10 - O uso compartilhado de simuladores, previsto no artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 444/2013, restringir-se-á a um máximo de 06 (seis) Centros de Formação de Condutores localizados em uma mesma micro-região, mediante prévia vinculação do equipamento pelo DETRAN/BA e compatibilidade com o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS).

Parágrafo único. A utilização do espaço compartilhado pelos Centros de Formação de Condutores, não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do Centro de Formação de Condutores e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

Art. 11º - Os equipamentos Simuladores de Direção Veicular deverão dispor de funcionalidades que permitam a conexão de dados, via internet, com os sistemas informatizados do DETRAN/BA e ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS), compatível com a quantidade de equipamentos Simuladores de Direção Veicular utilizados, bem como ao ambiente das aulas, a serem monitorados.

Art. 12º – O Centro de Formação de Condutores, o Diretor de Ensino, o Diretor Geral ou o Instrutor que descumprir com o determinado nessa portaria responderá conforme o estabelecido na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN e na Portaria nº **981/2008** do DETRAN/BA e suas atualizações.

Art. 13º - A exigência da nova etapa incidirá para os serviços de habilitação em Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH abertos a partir de 02/05/2014, tendo em vista critérios de razoabilidade e considerando a realidade dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

João Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral